



TERMO DE REFERENCIA

1) MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE

1.1. **OBJETO:** Contratação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria jurídica nos serviços de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público dando suporte especialmente ao Gabinete do Prefeito; desenvolvimento de estudos técnicos de minuta de Plano Plurianual, elaboração dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; Atuar perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, referente a Contas de Governo; Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos específico, como exemplo a exclusão do CAUC, ficando a disposição da Procuradoria do Município a todas as demandas judiciais e administrativas, em que esta estiver em situação legal ou ética de impedimento, considerando que A PGM de Marcos Parente-PI conta apenas com uma servidora efetiva.

2) **JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a contratação do objeto do presente termo pela singularidade do serviço a ser prestado pelo contratado, circunstância que prejudica competitividade dando azo à contratação direta. Por outro lado, em se tratando da contratação de escritório de advocacia, outros requisitos de ordem subjetiva concorrem para a adoção do procedimento de inexigibilidade, entre eles a especial singularidade e especificidade dos serviços contratados.

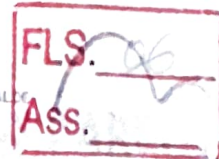
Portanto, considerando a natureza e complexidade dos serviços, considerando também a sua compatibilidade com os preços praticados ao Município de Marcos Parente - PI, posso concluir que a proposta apresentada não contém custos em descompasso com o mercado, sendo perfeitamente adequada, às necessidades e capacidade financeira do Município.

Para execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada durante o exercício financeiro de 2021, o profissional apresentou proposta de preços no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) e pagamentos mensais iguais de R\$ 8 000,00 (oito mil reais).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCOS PARENTE



Justifico, também, que o fundamento legal deste pedido está embasado nos art. 25, II c/c Art.13, II e III da Lei nº 8.666/93: “...para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; pareceres, perícias e avaliações em geral; e assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.” no âmbito da justiça comum, bem como em âmbitos administrativos, em cumprimento ao Caput do Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Assim sendo, nada mais correto do que a contratação de profissional especializado na área jurídica para analisar e assessorar sobre os atos que forem demandados.

3) DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1) DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

JORNADA DE TRABALHO: Os serviços serão prestados na sede do Contratante, de acordo com as suas necessidades, bem como através de suporte técnico presencial (se houver a necessidade) ou por intermédio de E-mail ou telefone a fim de agilizar os trabalhos e as respostas apresentadas para as questões reportadas urgentes.

3.2) DA VIGÊNCIA

Os serviços serão realizados pelo período de 12(doze) meses, de forma contínua, podendo ter a sua duração prorrogada, por conveniência das partes, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

4. DO VALOR

4.1) Fica estipulado o valor global de R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais), e pagamentos mensais de R\$8.000,00 (oito mil reais) por um período



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

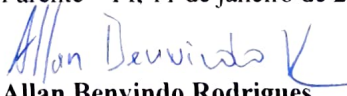


de 12 (doze) meses, para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante.

5) FONTE DE RECURSOS:

Os pagamentos ocorrerão por conta de recursos oriundos da Prefeitura Municipal, sob responsabilidade da Secretaria de Administração do Município de Marcos Parente-PI; Projeto/Atividade: 2009; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00; Fonte de Recursos: PRÓPRIO (00).

Marcos Parente – PI, 11 de janeiro de 2021.


Allan Benvindo Rodrigues

Secretário Municipal de Administração